

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2015

CONTRATO PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, CHORÓ, IBARETAMA, IBICUITINGA, MILHÃ, PEDRA BRANCA, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NA ATENÇÃO À SAÚDE, NAS POLICLÍNICAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE QUIXADÁ.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo da Saúde, Dr. Francisco Rennys Aguiar Frota; e o município de **BANABUIÚ**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 23.444.672/0001-91, com sede estabelecida na Rua Queiroz Pessoa, Nº 435, Centro CEP 63.960.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VERIDIANO PEREIRA DE SALES**, portador da Cédula de Identidade nº 9005004957 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 059.635.833-49, residente e domiciliado em Banabuiú; o município de **CHORÓ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 63.386.687/0001-42, com sede estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, N.º 181, Bairro São Sebastião, CEP 63.950.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES MENDES**, portador da Cédula de Identidade Nº 696.978-83 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 226.948.923-68, residente e domiciliado em Choró; o município de **IBARETAMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 23.444.680/0001-38, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Padre João Scopel, Nº 053, Bairro Centro, CEP 63.970.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sra. **ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade Nº 2005092042586 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 419.322.003-63, residente e domiciliada em Ibareta; o município de **IBICUITINGA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 12.461.646/0001-55, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Edval Maia da Silva, Nº 16, Bairro Centro, CEP 62.955.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO ANILTON PINHEIRO MAIA**, portador da Cédula de Identidade Nº 1386914 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 213.239.333-87, residente e domiciliado em Ibicuitinga; o município de **MILHÃ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 06.741.565/0001-06, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Pedro José de Oliveira, Nº 406, Bairro Centro, CEP 63.635.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTACÍLIO JOSÉ PINHEIRO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade Nº 970.025.537-51 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 642.042.603-06, residente e domiciliado em Milha; o município de **PEDRA BRANCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.726.540/0001-04, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 010, Bairro Centro, CEP 63.630.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO VIEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade Nº 687.449-83 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 072.264.383-72, residente e domiciliado em Pedra Branca; o município de **QUIXADÁ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 23.444.748/0001-89, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Tabelaio Enéas de Lima, Nº 649, Bairro Centro, CEP 63.900.169, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade Nº 28732 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 161.268.233-20, residente e domiciliado em Quixadá; o município de

QUIXERAMOBIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.744.303/0001-81, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Dr. Álvaro Fernandes, Nº 036, Bairro Centro, CEP 63.800.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**, portador da Cédula de Identidade Nº 38773 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 059.505.463-34, residente e domiciliado em Quixeramobim; o município de **SENADOR POMPEU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.728.421/0001-82, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Francisco Franca Cambraia, Nº 265, Bairro Centro, CEP 63.600.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MENDES DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade Nº 2007.147.611-8 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 976.723.193-53, residente e domiciliado em Senador Pompeu; o município de **SOLONÓPOLE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.733.256/0001-57, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Dr. Queiroz Lima, Nº 330, Bairro Centro, CEP 63.620.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade Nº 783.380-84 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 318.155.373-53, residente e domiciliado em Solonópole; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE QUIXADÁ**, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.530.768/0001-81, com sede na Rua José Mauro Ribeiro, 147, Bairro Centro, no Município de Quixeramobim - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**, RG nº 38773 SSP-CE, CPF nº 059.505.463-34, residente e domiciliado em Quixeramobim, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para **prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, nas diversas áreas da atenção à saúde** no âmbito do território do **MUNICÍPIO** e **REGIÃO DE SAÚDE** mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas seguintes legislações: Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8080/90 e suas alterações, Lei 8142/90, Contra to de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de BANABUIÚ (Lei nº 453/2009, de 26 de outubro de 2009.), de CHORÓ (Lei nº 303/2009, de 28 de outubro de 2009.), de IBARETAMA (Lei nº 017/2009 de 05 de outubro de 2009), de IBICUITINGA (Lei nº 474/2009, de 20 de novembro de 2009.), de MILHÃ (Lei nº 218/2009 de 29 de setembro de 2009), de PEDRA BRANCA (Lei nº 424/2009 de 24 de setembro de 2009), de QUIXADÁ (Lei nº 2413/2009 de 13 de novembro de 2009), de QUIXERAMOBIM (Lei nº 2334/2009 de 17 de dezembro de 2009), de SENADOR POMPEU (Lei nº 1219/2009 de 05 de outubro de 2009), de SOLONÓPOLE (Lei nº 998/2009 de 08 de outubro de 2009) e da Lei Ratificadora Estadual nº 14.534/09, de 21 de dezembro de 2009.e, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste contrato de programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS de SAÚDE** no limite territorial do município e região de saúde, pelos Contratantes da gestão da Policlínica Francisco Carlos Cavalcante Roque - Policlínica Regional de Quixadá, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir de necessidades identificadas loco-regionais e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas Secretaria de Saúde do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA COMPETE AOS CONTRATADOS e PRESTADORES DE SERVIÇOS:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção primária.
2. Justificar por escrito aos CONTRATANTES, quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
3. Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado, Protocolos de regulação, referência/contra-referência, regimento interno validado pela equipe de profissionais da unidade e Plano Operativo.
4. Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda, segurança e conservação da documentação dos trabalhadores e do Consórcio, bem como, o inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.
5. Dispor de instrumento de avaliação e aplicar ao final de cada tratamento o nível de satisfação pelo paciente.
6. Não permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação científica
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio e prestar contas semestralmente, por meio de inventário, relatório e outros.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pela Policlínica e quem financia os serviços de saúde.
11. Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site dos consórcios: os relatórios de gestão, editais de licitação, compras, editais de seleção pública, indicadores e metas, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do consórcio estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual

e Federal.

12. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários.

13. Apresentar aos contratantes trimestralmente, relatório de gestão, e prestar informações que se fizer necessário, a qualquer tempo, quando solicitado.

14. Submeter à prévia análise e autorização da SESA, qualquer alteração no Contrato de Programa.

15. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

16. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação completa do paciente;
- b) Nome do município que referenciou;
- c) Localização do Serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g) Diagnóstico definido
- h) Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas.
- i) Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento

17. Definir e manter Gestores na unidade os quais devem ser qualificados segundo o perfil do PROEXMAES.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA QUARTA – com vistas ao cumprimento deste contrato, compete aos **CONTRATANTES**:

17. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução do Contrato.

18. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

19. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;

20. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas, a capacidade e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificados.

DO ACESSO AOS SERVIÇOS/ ACOLHIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados e facilitar o transporte e o tempo de deslocamento aos serviços de saúde, compatibilizando de forma programada e integrada os procedimentos de consulta e exames.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a avaliação de desempenho e cumprimento de metas programadas e de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, os valores podem ser revistos a qualquer tempo.

§1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação devem ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DO REPASSE de RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do repasse de recursos será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de dois de janeiro a 31 de dezembro.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATADO** deverá informar e disponibilizar no portal da transparência as despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e pode ser concedido adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos no Regimento do Consórcio.

§1º O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

§2º Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

§3º Encaminhar mensalmente, a Coordenadoria Regional de Saúde, **Relatório de**

Informações dos profissionais, faltas e respectivas justificativas de acordo com modelo Estabelecido pela SESA.

DA CESSÃO E USO DOS BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de TERMO DE CESSÃO DE USO com prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO**, assinado pelas partes envolvidas e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§1º Caberá a **SECRETARIA A SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumento e mecanismos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedidos e todo acervo patrimonial.

§2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

§3º Deverá realizar periodicamente inventário dos bens e imóveis;

§4º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que qual lhe foi destinado;

§5º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO sem qualquer necessidade de indenização.

§6º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser solicitada previamente ao Concedente.

DA AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela **AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO** da execução do Contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATADO** deverá apresentar aos **CONTRATANTES** relatórios semestrais da execução deste **CONTRATO**, ou fornecer dados e informações, a qualquer tempo, quando solicitado.

§1º Elaborar balancetes e demais demonstrações financeiras e enviar ao **Conselho Fiscal do CONSÓRCIO**;

§2º Elaborar relatório de avaliação de satisfação do usuário com relação aos serviços prestados;

§3º Elaborar inventários dos bens móveis e imóveis.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– o contrato de programa terá vigência anual, a partir de Janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO e ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

§1º Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.

§2º Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários.

§4º Submeter à análise prévia e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu contrato de programa.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleita a Comarca do Município de Quixadá-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em __ () vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá-CE, 04 de janeiro de 2015.


FRANCISCO RENNYS A. FROTA
Secretário Executivo de Saúde do Estado



Veridiano Pereira de Sales
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ



José Antonio Rodrigues Mendes
MUNICÍPIO DE CHORÓ



Eliria Maria Freitas De Queiroz
MUNICÍPIO DE IBARETAMA

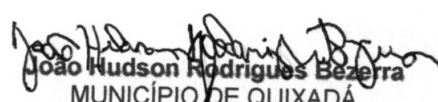


Francisco Ailton Pinheiro Maia
MUNICÍPIO DE IBICUITINGA




Otacilio José Pinheiro Macedo
MUNICÍPIO DE MILHÃ

Pedro Vieira Filho
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA



João Hudson Rodrigues Bezerra
MUNICÍPIO DE QUIXADÁ



Cirilo Antonio Pimenta Lima
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM



Antonio Mendes de Carvalho
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU



José Webster Nogueira Pinheiro
MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

**ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM
RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL**

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		Nº PROFISSIONAIS	Nº CONSULTAS/ MÊS
CONS. MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Clínica Médica	02	320
	Cirurgia Geral	01	120
	Cardiologia	01	240
	Ginecologia	01	120
	Obstetrícia	01	160
	Otorrinolaringologia	01	120
	Oftalmologia	01	160
	Traumato-Ortopedia	02	340
	Gastroenterologista	01	160
	Endocrinologista	01	120
	Angiologista	01	160
	Neurologia	01	100
	Mastologia	01	120
	Urologia	01	280
	TOTAL	16	2.520

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		Nº PROFISSIONAIS	Nº PROCEDIMENTO S/MÊS
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta Nutricionista	01	160
	Consulta Farmácia Clínica	01	100
	Consulta de Psicologia	01	320
	Pequenas cirurgias	01	40
	Procedimentos em Ginecologia	01	40
	Procedimentos em Otorrino	01	40
	Atendimento em Fisioterapia	02	504
	Atendimentos em Enfermagem	02	472
	TOTAL	10	1.676
	EXAMES	Raio X	2 técnicos + 1 radiologista
Ultrassonografia		2 técnicos + 3 ultrassonografistas	500
Tomografia computadorizada		3 técnicos + 1 radiologista	500
Mamografia		2 técnicos + 1 radiologista	300
ECG		2 técnicos	300

	Ecocardiograma	1 técnico + 1 cardiologista	100
	Eletroencefalograma	2 técnicos + 1 neurologista	130
	Endoscopia Digestiva	2 técnico + 1 gastroenterologista	150
	Colonoscopia	01 técnico + 01 gastroenterologista	30
	Exames Laboratoriais	-	1250
	Biopsias	-	70
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	1 fonoaudiólogo	80
	TOTAL	28	4.010

ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

INDICADOR	FÓRMULA CÁLCULO	DE	UM	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
01 Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	de e do de vigente	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
02 Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	de	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

03 Taxa de oferta de procedimentos de SADT contratadas.	Quantidade de procedimentos de SADT ofertados Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos de SADT Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	90
04 Taxa de oferta de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados Contratados.	Quantidade de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados ofertados Mês x 100 / Quantidade TOTAL de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
05 Taxa de serviços ofertados em relação aos serviços definidos e estruturados pelo PROEXMAES.	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos e estruturados pelo PREXMAES	%	Mensal	POLICLINICA	90
06 Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós-alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referencia em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
07 Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados Pela unidade realizada e analisada.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	1/sem

08 Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade a cerca do clima organizacional .	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade a cerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	1/sem
09 Taxa de absenteísmo dos funcionários.	Quantidade de horas de Funcionários faltos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	5
10 Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela SESA	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100